

ANO ... 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo n. 24/2019

OBJETO Benemérita
Concede título de Cidadã à Sra. Sonia Regina Alves de Souza
Lima, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 30/10/2019

Autoria Vereadores Fernando José Piffer, Silvio Delfino, Mariangela
Ferraz Mussolini e Paulo Henrique Ignácio Pereira
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 30.10.2019 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 574/2019

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 574, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Concede título de Cidadã Benemerita à Sr^a Sonia Regina Alves de Souza Lima, que especifica.

De autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Silvio Delfino, Mariangela Ferraz Mussolini e Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título de Cidadã Benemerita à Sr^a Sonia Regina Alves de Souza Lima.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2019.

Carlos Renato Serotino (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 574, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Concede título de Cidadã Benemérita à Sr^a Sonia Regina Alves de Souza Lima, que especifica.

De autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Silvio Delfino, Mariangela Ferraz Mussolini e Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título de Cidadã Benemérita à Sr^a Sonia Regina Alves de Souza Lima.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2019.

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2019:
Concede título de "**Cidadã Benemérita**" à Sr^a Sônia Regina Alves de Souza Lima, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de outubro de 2019.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2019:
Concede título de “*Cidadã Benemérita*” à Sr^a Sônia Regina Alves de Souza Lima, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.



Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Cidadã Benemérita*” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e “*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75


www.camarabebedouro.sp.gov.br

generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na proposição. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

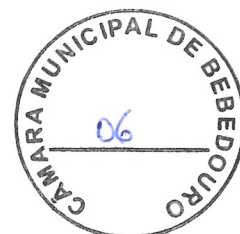
É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de outubro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 30 / 10 / 19

Carlos Renato Serotine
Carlos Renato Serotine
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2019

Concede título de “Cidadã Benemerita” à Senhora Sonia Regina Alves de Souza Lima, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria dos vereadores Dr. Fernando José Piffer e Silvio Delfino (Silvinho do Pão de Queijo)

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título de “Cidadã Benemerita” à Senhora Sonia Regina Alves de Souza Lima.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2019.

Fernando José Piffer
DR. FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR - PSDB

Silvio Delfino
SILVIO DELFINO
VEREADOR - PSDB

Mariangela Ferraz Mussolini
MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA

“Deus Seja Louvado”

Paulo Henrique Ignácio Pereira
PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Sonia Regina Alves de Souza Lima, mais conhecida como Sonia Lima, é filha de Ary Alves de Souza Ribeiro e Cledes de Araújo Souza, nascida em 02 de fevereiro do ano 1954, na cidade de Bebedouro, na residência da família, pelas mãos da avó, que era parteira.

Sonia é mãe de três filhos - Natalie Regina de Souza Furrier Limão, Natanael Salvador Furrier e Daniel Furrier. É professora aposentada.

Sonia Lima teve uma infância difícil ao ser diagnosticada aos seis anos com hepatite. Naquele tempo esse tipo de doença ainda gerava muita preocupação, fazendo com que por muitos anos fosse privada de muitas coisas, inclusive não saindo da cama nem mesmo para ir ao banheiro, um sofrimento aos pais que choravam ao ser a filha naquele estado. A menina cresceu solitária, tendo como companhia um radinho, já que a família não possuía televisão em casa. Preocupados com sua saúde e por serem pessoas fechadas, os pais de Sonia restringiam o que a filha usava e até suas amizades, sendo a falta de companhia sua maior dificuldade.

Na infância, estudou em escolas frequentadas apenas por meninas. Kursou magistério por determinação dos pais, que acreditavam ser o melhor para ela. No início, Sonia relutou um pouco com a escolha paterna para se formar professora, mas aos poucos foi criando gosto pela profissão.

O início da vida profissional foi como substituta na escola Dr. Paraíso Cavalcanti, mas com sua dedicação, no ano seguinte já lecionava como professora titular. Dedicava ao trabalho e querendo oferecer o melhor de si, fez especialização, inclusive preparando-se para trabalhar com crianças especiais, o que fez com que lecionasse em várias escolas de Bebedouro e região, sendo também professora na área rural.

Empenhada na qualidade profissional, Sonia kursou três faculdades, gerando convite para assumir a direção de três escolas, um desafio para ela, que guarda a experiência como grande aprendizado. Apesar de ser uma professora muita brava, sempre esteve preocupada com seus alunos, ajudando-os nas necessidades.

Com anos de serviço na área educacional, finalmente se aposentou, mas os dias em casa, sem o cotidiano na sala de aula e a convivência com os alunos, a levaram a buscar outra atividade, foi aprender bordado, período em que começou a ajudar pessoas carentes da cidade, tornando-se voluntária em associações de bairro, ONGs, participando de diferentes projetos sociais – atualmente compõe a diretoria do Instituto Estrela.

A necessidade de contribuir para uma sociedade para solidária e humana faz com que mantenha em casa um “brechó” filantrópico, as muitas peças de roupas doadas são cuidadosamente cuidadas, lavadas e passadas para compor os kits que serão entregues àqueles que precisam.



“Deus Seja Louvado”

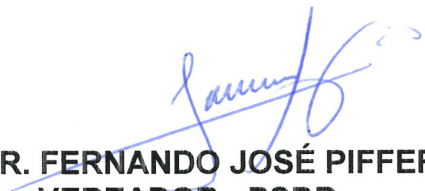


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


Sonia Lima é uma pessoa de bem com a vida, que diariamente agradece a Deus pelas maravilhas recebidas ao longo dos anos. Por sua dedicação e desprendimento merece receber o Título de “Cidadã Benemérita”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2019


DR. FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR - PSDB


SILVIO DELFINO
VEREADOR - PSDB


MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA


PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR



CMO 39190/2019 22/10/2019 15:47

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2004



Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Por via de projeto de decreto legislativo, qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania honorária e/ou benemérita, quando o homenageado obedecer às seguintes condições:

I - ter prestado relevantes serviços ao município de Bebedouro, ou ser personagem vivo de nossa história;

II - ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;

III - ter participado em favor de obras de relevante valor social ao município, ao Estado ou à Nação;

IV - ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade bebedourense.

§1º - O título de cidadania benemérita destina-se às pessoas naturais do município e o título de cidadania honorária a personalidades advindas ou residentes de outros municípios, quando se deverá evidenciar sua naturalidade.

§2º - O título de cidadania honorária poderá ser conferido a personalidade estrangeira, desde que consagrada pelos serviços prestados à comunidade.

§3º - O projeto de decreto outorgando o título de cidadania deverá conter a concessão de apenas um título, com a respectiva biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Art. 2º - É vedada a concessão de títulos de cidadania quando:

I - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação, dentro do município;

II - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação, fora do município, salvo se consagrada por ato funcional em favor da comunidade bebedourense;

III - a pessoa homenageada não estiver no gozo de seus direitos civis e políticos, assim como se tiver condenação pela justiça, por delito com sentença transitada em julgado.

Art. 3º - Preenchidas as exigências dos artigos anteriores, o projeto deverá conter, obrigatoriamente, a concordância do pretense homenageado, exceto quando se tratar de pessoa residente fora do município, quando, então, poderá seguir os trâmites regimentais.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único - O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

Art. 4º - Cada vereador poderá conceder 02 (dois) títulos de cidadania por sessão legislativa, assumindo os signatários das proposições a condição de fiadores das qualidades do homenageado e/ou relevância dos serviços por ele prestados ao município. (alterado pelas Resoluções n. 91/2005 e 141/2013)

Parágrafo único. Constituirão exceção ao número máximo de títulos constante do caput deste artigo os títulos: (incluído pela Resolução n. 141/2013)

I - subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) da edilidade;

II - apresentados por solicitação escrita de entidade representativa do segmento em que tenha se destacado o homenageado, a qual assumirá solidariamente com o vereador a condição de fiadora das qualidades do homenageado e/ou relevância dos serviços por ele prestados ao município.

Art. 5º - O projeto de concessão de título de cidadania deverá ser submetido ao plenário e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros (conforme consta do Regimento Interno desta Casa em seu artigo nº 232, inciso XIII, e também na LOMB em seu artigo 42, 3).

Art. 6º - Publicado o decreto de concessão do título, o Legislativo fica incumbido de contatar o homenageado e combinar a forma e/ou a melhor oportunidade para realizar a sessão solene de entrega.

Art. 7º - Na outorga do título, reserva-se ao titular da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, oriundos de proposições de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”